

# ESTATUTO SOCIAL

## Fundação Centro de Políticas Públicas e Avaliação da Educação – FUNDAÇÃO CAEd



### TÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE E DURAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

##### Capítulo I

##### Da Denominação

**Art. 1º.** A Fundação Centro de Políticas Públicas e Avaliação da Educação, doravante denominada FUNDAÇÃO CAEd, reger-se-á por este Estatuto, pelo Código Civil e pelas demais disposições legais que sejam aplicáveis.

##### Capítulo II

##### Da Natureza Jurídica, Sede e Duração

**Art. 2º.** A FUNDAÇÃO CAEd é pessoa jurídica de direito privado, na forma de fundação, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica própria, sede e foro na Comarca de Juiz de Fora, Minas Gerais.

**Art. 3º.** A FUNDAÇÃO CAEd tem sede na Praça Doutor João Penido, nº 74, Centro, CEP: 36010-130, na cidade de Juiz de Fora, Minas Gerais.

**Parágrafo Único:** Para melhor cumprimento de sua missão e objetivos institucionais e estatutários, a FUNDAÇÃO CAEd poderá criar filiais ou escritórios fora da sede, mediante aprovação do Conselho Curador, em estrita observância aos termos da legislação pertinente e deste Estatuto.

**Art. 4º.** A FUNDAÇÃO CAEd poderá atuar em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

**Art. 5º.** É indeterminado o prazo de duração da FUNDAÇÃO CAEd.

Juvenal Martins Folly  
PROFESSOR DE JUSTIÇA

**Art. 6º.** A FUNDAÇÃO CAEd goza de autonomia administrativa e financeira nos termos da legislação aplicável e deste Estatuto, inclusive perante seus instituidores e doadores.



### Capítulo III

#### Da Missão e dos Objetivos Institucionais

**Art. 7º.** A FUNDAÇÃO CAEd tem por missão o apoio e a promoção da pesquisa científica e tecnológica no âmbito da gestão e avaliação educacional e o desenvolvimento profissional e institucional nas áreas de gestão, planejamento, políticas públicas e avaliação da educação.

**Parágrafo Único:** No desenvolvimento de suas atividades, a FUNDAÇÃO CAEd obedecerá aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da transparência, da publicidade, da economicidade, da razoabilidade e da eficiência.

**Art. 8º.** Para cumprir a sua missão a FUNDAÇÃO CAEd promoverá as atividades necessárias à realização dos seguintes objetivos:

- I – o desenvolvimento de estudos nas áreas do conhecimento a que se dedica, por meio da criação e apoio a grupos de pesquisa;
- II – o subsídio e promoção de ações, projetos, eventos e atividades de Cultura, Ensino, Pesquisa e Extensão relacionados à avaliação educacional e a tecnologias educacionais.
- III – o desenvolvimento profissional das equipes de gestão e avaliação da educação, por meio do apoio a programas de aperfeiçoamento, formação e pós-graduação;
- IV – a cooperação entre as instituições de ensino e pesquisa e as diversas instâncias de gestão da educação pública, por meio da realização de congressos, seminários e oficinas;
- V – o desenvolvimento e o apoio a programas de avaliação de sistemas e unidades educacionais e de certificação e seleção de profissionais da educação;
- VI – o desenvolvimento da gestão da educação pública, por meio do monitoramento e avaliação de seus programas e políticas realizados em parceria com entes federados e instituições parceiras;
- VII – a gestão da informação produzida pelas instituições educacionais, por meio da administração de suas bases de dados e o desenvolvimento de sistemas de administração da educação pública;

  
Juvenal Martins Folly  
PROMOTOR DE JUSTIÇA







VIII – a promoção da comunicação entre instituições e profissionais da educação pública, por meio do desenvolvimento de oportunidades e meios de intercâmbio e acesso à informação;

IX – a difusão do conhecimento nas áreas de atuação da FUNDAÇÃO CAEd, por meio da publicação de livros, revistas e boletins.

**Art. 9º.** Para cumprir com seus objetivos a FUNDAÇÃO CAEd poderá:

I – firmar contratos, convênios, acordos, termos de parceria ou outros ajustes, com pessoas físicas e jurídicas, entidades públicas ou privadas, mantendo com estas permanente e ativo intercâmbio no país e no exterior;

II – prestar assessoramento à elaboração de projetos e programas no âmbito da avaliação educacional, bem como gerir os recursos destes obtidos;

III – gerenciar contratos, convênios, acordos, termos de parceria ou outros ajustes com vistas a atender aos objetivos previstos nos respectivos instrumentos;

IV – apoiar e fomentar a pesquisa, o ensino e a extensão na área de gestão e avaliação da educação, através de ações de suporte operacional e administrativo à execução de projetos e da concessão de bolsas, conforme os critérios e regras estabelecidos pela UFJF;

V – contratar pessoas físicas e jurídicas, visando atender ao seu funcionamento e à consecução dos seus objetivos;

VI – prestar assessorias, consultorias ou outros serviços relacionados à pesquisa científica e tecnológica no âmbito da avaliação educacional e ao desenvolvimento profissional e institucional nas áreas de gestão, planejamento, políticas públicas e avaliação da educação, a pessoas jurídicas de direito público ou privado, bem como comercializar os produtos relacionados à tecnologia educacional sobre os quais detenha propriedade ou delegação para exploração;

VII – articular suas atividades com outras entidades;

VIII – estabelecer processos de gestão e planos de trabalho para suas filiais ou escritórios, devidamente aprovados pelo Conselho Curador.

  
Juvenal Martins Botly  
PROMOTOR DE JUSTIÇA  
UFJF - 2008







## TÍTULO II DO PATRIMÔNIO



### Capítulo I Das Disposições Gerais

**Art. 10.** O patrimônio original da FUNDAÇÃO CAEd é constituído pela quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), representado em moeda nacional corrente, cuja dotação será transferida na data de sua instituição.

**Art. 11.** O Patrimônio da FUNDAÇÃO CAEd é constituído de:

I – Bens móveis, imóveis ou direitos:

- a) que adquiram ou venham a adquirir;
- b) outros que lhe sejam destinados por doações, legados, contribuições, subvenções e auxílios de qualquer natureza, que venha a receber, de pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, nacional ou estrangeira;
- c) imateriais tais como os decorrentes de patenteamento.

II – Recursos financeiros obtidos:

- a) por produção e comercialização de produtos, pelo recebimento de royalties e pela cessão de licença de fabricação dos referidos produtos a terceiros;
- b) por contratos, convênios, acordos, termos de parceria ou outros ajustes de qualquer natureza firmados com órgãos governamentais, entidades e agências privadas nacionais ou estrangeiras;
- c) por rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros que compõem o seu patrimônio;
- d) por empréstimos ou financiamentos junto a organismos nacionais ou internacionais;
- e) por outros que porventura lhe forem destinados.

§1º. Os eventuais excedentes financeiros serão obrigatoriamente investidos na realização dos objetivos da FUNDAÇÃO CAEd.

§2º. É vedada a distribuição dos bens, direitos ou de parcela do patrimônio da FUNDAÇÃO CAEd, em qualquer hipótese, entre os seus funcionários, conselheiros, diretores ou doadores, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento destes.



§3º. Dependirão da aprovação do Conselho Curador e da autorização do Ministério Público (Curadoria das Fundações) os seguintes atos:

- I – aceitação de doações e legados com encargo;
- II – contratação de empréstimos e financiamentos;
- III – alienação, oneração ou permuta de bens imóveis, para aquisição de outros mais rentáveis ou mais adequados à consecução de suas finalidades.



**Art. 12.** Os bens, direitos e rendas da FUNDAÇÃO CAEd somente poderão ser utilizados na realização de sua missão e objetivos institucionais, permitida, porém, sua vinculação, arrendamento ou aluguel, observadas as exigências legais e deste Estatuto.

## Capítulo II

### Da extinção da Fundação CAEd

**Art. 13.** A Fundação CAEd extinguir-se-á por deliberação fundamentada da Diretoria e do Conselho Curador, aprovada por, no mínimo, 2/3 (dois terços) da totalidade de seus integrantes em reunião conjunta, presidida pelo Presidente do Conselho, quando se verificar, alternativamente:

- I – a impossibilidade de sua manutenção;
- II – a ilicitude ou a inutilidade de seus fins.

§1º. Encerrado o processo, o patrimônio residual da Fundação CAEd será integralmente revertido para outra entidade congênere que se proponha a fim igual ou semelhante.

§2º. O órgão competente do Ministério Público deverá ser notificado pessoalmente de todas as fases do procedimento de extinção da Fundação CAEd.

## TÍTULO III

### DA ADMINISTRAÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 14.** São órgãos da administração da FUNDAÇÃO CAEd:

- I – o Conselho Curador;
- II – a Diretoria;

Juvenal Martins Folly  
PROMOTOR DE JUSTIÇA  
2024

III – o Conselho Fiscal.



§1º. O Conselho Curador é o órgão superior da FUNDAÇÃO CAEd.

§2º. Os integrantes dos Conselhos Curador e Fiscal não serão remunerados, nem gozarão de nenhuma vantagem ou benefício em decorrência do cargo ou função desempenhado.

§3º. Os membros da Diretoria poderão ser remunerados, obedecidas as disposições constantes do art. 24, inciso X, deste Estatuto.

§4º. Os integrantes do Conselho Curador, da Diretoria e do Conselho Fiscal não responderão pelas obrigações da Fundação, exceto quando agirem com culpa ou dolo ou, ainda, com violação da lei ou do estatuto.

§5º. Responderão, ainda, solidariamente, por todos os atos praticados pelo órgão que integram, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em documento próprio, ou em caso de ausência do membro na reunião em que tenha sido praticado o ato.

§6º. Fica vedada a possibilidade de exercício cumulativo de funções por integrantes do Conselho Curador e da Diretoria.

**Art. 15.** A gestão e a organização da FUNDAÇÃO CAEd serão regulamentadas no Regimento Interno.

**Parágrafo Único** - O regimento e os regulamentos próprios serão propostos pela Diretoria e aprovados pelo Conselho Curador.

## **Capítulo I DO CONSELHO CURADOR**

**Art. 16.** O Conselho Curador é o órgão de orientação e deliberação superior, exercendo funções de planejamento estratégico, avaliação global, coordenação e fixação de diretrizes fundamentais de funcionamento da FUNDAÇÃO CAEd.

**Art. 17.** O Conselho Curador será composto por nove membros, de reconhecida idoneidade moral, com as seguintes exigências:

I – seis membros aprovados no âmbito do Conselho Superior da UFJF – CONSU/UFJF, sendo:

  
Juvenal Martins Folly  
SECRETARIO DE JUSTICA









**Art. 21.** No caso de vacância de cargo de membro do Conselho Curador, caberá ao Presidente do Conselho solicitar a indicação ou a eleição de novo membro que completará o mandato do afastado.



**Art. 22.** O Conselho Curador reunir-se-á:

I – ordinariamente, 2 (duas) vezes por ano, uma vez em cada semestre para:

- a) deliberar sobre a Proposta Orçamentária da Fundação;
- b) definir a política e estratégia institucionais a serem adotadas no ano subsequente;
- c) tomar conhecimento do relatório das atividades e julgar a prestação de contas do ano encerrado, após parecer do Conselho Fiscal.

II – extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente; por um terço de seus membros; pela Diretoria ou pela maioria absoluta dos integrantes do Conselho Fiscal.

**Art. 23.** As reuniões ordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação, com 1/3 (um terço) dos integrantes do Conselho Curador e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, independentemente do número de presentes e as extraordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho Curador e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, com a presença da maioria absoluta de seus integrantes.

§1º. As convocações para as reuniões ordinárias serão feitas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias e as extraordinárias com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mediante correspondência pessoal, fax, e-mail ou por outro sistema de transmissão de dados, com indicação da pauta a ser tratada.

§2º. As decisões do Conselho serão tomadas cumprido o quórum de maioria simples de votos dos membros presentes, cabendo a cada membro um voto e ao Presidente o voto de qualidade, salvo as exceções previstas neste Estatuto.

**Art. 24.** Compete ao Conselho Curador:

- I – deliberar sobre as políticas, diretrizes e estratégias da FUNDAÇÃO CAEd, orientando a Diretoria no cumprimento de suas atribuições;
- II – eleger seu Presidente;
- III – estabelecer as diretrizes do plano de auditoria interna, aprová-lo e modificá-lo a qualquer tempo;

Juvenal Martins Folly  
PRESIDENTE

8



IV – determinar e autorizar a contratação de auditoria externa;

V – examinar e aprovar os seguintes documentos:

- a) a proposta orçamentária anual – até 15 de dezembro do exercício anterior ao da execução orçamentária, o programa de investimentos e o plano de trabalho para a execução das atividades da FUNDAÇÃO CAEd;
- b) o relatório de atividades, com os respectivos balancetes;
- c) a prestação de contas e o relatório anual de gestão da FUNDAÇÃO CAEd;
- d) o Regimento Interno;
- e) os Regulamentos próprios que deverão conter os procedimentos para aquisições, contratação de obras, bens e serviços e alienações, bem como o Plano de Cargos e Salários, os benefícios dos empregados e as normas e procedimentos de conduta dos funcionários;

VI – acompanhar e avaliar periodicamente o desempenho da FUNDAÇÃO CAEd;

VII – eleger e destituir o Diretor Superintendente e o Diretor Executivo da FUNDAÇÃO CAEd, conforme disposto no Estatuto;

VIII – designar os membros do Conselho

Fiscal;

IX – *cancelado*

X - fixar a remuneração dos diretores, observados os seguintes critérios:

- a) os diretores devem atuar efetivamente na gestão executiva da entidade;
- b) a remuneração seja inferior, em seu valor bruto, a 70% (setenta por cento) do limite estabelecido para a remuneração de servidores do Poder Executivo federal, devendo ser aprovada pelo Ministério Público.

XI – fiscalizar a gestão, apurar faltas cometidas, destituir ou aplicar penalidades cabíveis relativamente a membros da Diretoria e funcionários da FUNDAÇÃO CAEd;

XII – avaliar e aprovar proposta de alteração em políticas, diretrizes estratégicas, planos de atividades e respectivos orçamentos com exposição de motivos;

XIII – dispor e aprovar sobre alteração deste Estatuto, nos termos do art. 45;

XIV – aprovar a proposta de extinção da entidade e a consequente destinação do patrimônio remanescente observado o disposto no artigo 13 deste Estatuto;

XV - aprovar até a data de 30 de maio de cada ano as demonstrações financeiras, a prestação de contas da Diretoria Executiva, ouvido o Conselho Fiscal, e os relatórios anuais circunstanciados das atividades e da situação econômico-financeira da Fundação, a serem encaminhados ao Ministério Público, juntamente com o

  
Juvenal Martins

 



relatório do auditor externo;

XVI – deliberar pela destituição dos seus membros;

XVII – destituir, por voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, integrantes de quaisquer dos órgãos componentes da estrutura orgânica da Fundação CAEd, em reunião especialmente convocada para este fim, assegurada ao acusado o direito ao contraditório e à ampla defesa;

XVIII – deliberar sobre propostas de empréstimos;

XIX – deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação a qualquer título, o arrendamento, a oneração ou o gravame dos bens móveis e imóveis da Fundação, após parecer do Conselho Fiscal;

XX – deliberar sobre a proposta de incorporação, fusão, cisão ou transformação da Fundação;

XXI – decidir sobre as matérias ou casos omissos, no interesse da FUNDAÇÃO CAEd e a consecução dos seus fins, não previstos neste Estatuto, submetendo, se for o caso, o assunto à apreciação do Ministério Público.

§1º. As deliberações a que se referem os incisos XIII, XIV e XVII serão tomadas por maioria de no mínimo dois terços dos membros do Conselho Curador, em todos os casos em reunião convocada explicitamente para tais fins.

§2º. O relatório anual e a prestação de contas de que dispõe a alínea c, do inciso V, deverão resultar em Parecer devidamente fundamentado, aprovando ou indeferindo as contas.

§3º. Os membros do Conselho Curador não podem ser contratados pela FUNDAÇÃO CAEd quando no exercício da função e até dois anos após a conclusão de seus mandatos.

§4º. A aprovação das demonstrações financeiras e da prestação de contas da Diretoria Executiva, nos termos do inciso XV será feita por maioria absoluta dos membros do Conselho Curador.

**Art. 25.** Compete ao Presidente do Conselho Curador:

I – convocar e presidir as reuniões do Conselho;

II – indicar, dentre os membros do Conselho, o secretário das reuniões;

III – indicar, para aprovação pelo Conselho, seu substituto eventual;

IV – representar o Conselho, podendo delegar a representação a um dos diretores;

Juvenal Martins Folly  
DE JUIZ DE FORA



- V – empossar os membros da Diretoria e os novos membros do Conselho;  
VI – solicitar a indicação ou eleição de novo membro para integrar o Conselho Curador, em caso de vacância, conforme disposto no art. 21;  
VII – fazer a interlocução do colegiado com a instância executiva da Fundação.



§1º. O Presidente do Conselho Curador poderá decidir, *ad referendum* do Conselho, matéria cuja resolução, dado o caráter de urgência ou ameaça de danos à instituição, não possa aguardar a reunião do órgão.

§2º. Toda decisão tomada na forma prevista §1º deste artigo deverá ser submetida ao Conselho Curador para aprovação.

## Capítulo II DA DIRETORIA

**Art. 26.** A FUNDAÇÃO CAEd será dirigida por um Diretor Superintendente e um Diretor Executivo, cabendo-lhes promover os objetivos institucionais, segundo as diretrizes e os planos aprovados pelo Conselho Curador.

§1º. O Diretor Superintendente da Fundação CAEd, eleito pelo Conselho Curador, será sempre um docente, ativo ou inativo, da UFJF, com experiência na área e relevante atuação em gestão da avaliação da educação pública.

§2º. O Diretor Executivo da Fundação CAEd, eleito pelo Conselho Curador, será sempre um profissional com relevante atuação na área de gestão e avaliação da educação pública.

§3º. O Diretor Executivo é o Presidente da Fundação CAEd.

**Art. 27.** Os diretores serão eleitos pelo Conselho Curador, por maioria absoluta de votos, em sessão convocada para esta finalidade, para um mandato de quatro anos, admitida uma reeleição.

**Parágrafo Único:** Os novos integrantes da Diretoria serão eleitos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a contar da expiração dos mandatos anteriores.

Juvenal Martins Folly  
SECRETÁRIO DE JUSTIÇA

*[Handwritten signatures]*



**Art. 28.** São competências da Diretoria da FUNDAÇÃO CAEd:

I – Da Diretoria:

- a) cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as decisões do Conselho Curador da Fundação CAEd;
- b) planejar, dirigir e controlar os serviços e atividades da FUNDAÇÃO CAEd, inclusive mediante a edição de Portarias, Resoluções de Diretoria e atos afins, destinados a especificar e/ou detalhar a execução de atividades da entidade;
- c) gerir o patrimônio da Fundação CAEd;
- d) movimentar recursos financeiros, autorizar pagamentos, abrir e movimentar contas bancárias, e demais atos relativos às finanças a ao patrimônio da Fundação CAEd, permitida, através de portaria própria, a delegação de poderes específicos e por prazo determinado a colaborador da Fundação CAEd;
- e) emitir, endossar ou aceitar cheques, duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio e outros títulos de crédito, assinar ordens de pagamento, bem como quaisquer documentos relativos às operações ativas, inclusive a movimentação bancária e outras aplicações financeiras da Fundação;
- f) constituir procuradores, mandatários ou prepostos com fins específicos, em nome da FUNDAÇÃO CAEd;
- g) propiciar aos Conselhos Curador e Fiscal as informações e meios necessários ao efetivo desempenho de suas atribuições;
- h) expedir normas operacionais e administrativas necessárias às atividades da Fundação;
- i) convocar reuniões do Conselho Curador e do Conselho Fiscal;
- j) deliberar, em conjunto com o Conselho Curador, sobre as reformas estatutárias e sobre a extinção da Fundação.

II – Do Diretor Superintendente:

- a) solicitar a convocação de reunião extraordinária do Conselho Curador;
- b) submeter à apreciação do Conselho de Curador a proposta orçamentária e o plano de trabalho, até o dia 15 de novembro de cada ano;
- c) submeter à apreciação do Conselho Curador qualquer proposta de alterações orçamentárias no decorrer do exercício, devidamente fundamentada;
- d) submeter à apreciação do Conselho Curador qualquer proposta de alterações estatutárias ou regimentais, devidamente fundamentadas;

Juvenal Martins Polly  
DIRETOR SUPERINTENDENTE

*[Handwritten signatures]*



- e) submeter à apreciação do Conselho Curador a prestação de contas, os relatórios de atividades e de situação econômico-financeira da FUNDAÇÃO CAEd relativos ao exercício imediatamente anterior, até o dia 31 de março de cada ano;
- f) publicar as demonstrações financeiras, quando for o caso, fazendo constar a indicação de sua aprovação pelo Ministério Público ou a ressalva pendente de aprovação;
- g) comunicar ao Conselho Curador, para as providências cabíveis, a infringência de normas legais e regulamentares que disciplinam a FUNDAÇÃO CAEd ou a ocorrência de ato que possa causar prejuízo efetivo ou potencial à imagem da FUNDAÇÃO CAEd;
- h) propor ao Conselho Curador a oneração ou alienação de bens do ativo não circulante da FUNDAÇÃO CAEd.

III – Do Diretor Executivo:

- a) representar a FUNDAÇÃO CAEd, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo delegar ao Diretor Superintendente;
- b) coordenar a execução do plano de trabalho e da proposta orçamentária da FUNDAÇÃO CAEd;
- c) elaborar os relatórios de prestação de contas, os relatórios de atividades e de movimentação financeira, conforme estabelecido neste Estatuto e nos compromissos firmados pela FUNDAÇÃO CAEd;
- d) celebrar convênios, contratos e acordos de qualquer natureza, com o aval do Diretor Superintendente;
- e) designar os ocupantes de cargos gerenciais ou coordenações setoriais;
- f) contratar auditoria externa para acompanhar e avaliar as contas e procedimentos gerenciais e contábeis da FUNDAÇÃO CAEd, com o aval do Diretor Superintendente;
- g) contratar e administrar pessoal e consultorias especializadas, com o aval do Diretor Superintendente.

§1º. O Diretor Superintendente e o Diretor Executivo deverão assinar conjuntamente os atos que importarem:

- a) na assunção de obrigações de qualquer natureza para a Fundação CAEd;
- b) na emissão, endosso ou aceite de cheques, duplicatas e outros títulos de crédito.

  
Juvenal Martins Folly  
PROF. DE JUSTIÇA







§2º. Ato da Diretoria, aprovado pelo Conselho Curador ou pelo seu Presidente, *ad referendum*, designará os substitutos eventuais do Diretor Superintendente do Diretor Executivo durante o período de férias e nos casos de impedimento temporário, delegando-lhes os respectivos poderes definidos no presente Estatuto.



**Art. 29.** Perderá o cargo o Diretor Superintendente ou o Diretor Executivo que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, ou a 05 (cinco) alternadas, sem se justificar no prazo de 05 (cinco) dias, infringir as normas que disciplinam o funcionamento da Fundação CAEd ou que manifestamente descumpra suas competências na forma do Regimento Interno, assegurado, salvo nesses casos, o cumprimento de seu mandato.

**Art. 30.** Em caso de vacância na Diretoria, o Conselho Curador reunir-se-á, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para eleger o substituto, que preencherá a vaga pelo tempo restante do mandato.

**Parágrafo único:** Na hipótese de vacância do cargo de Diretor Superintendente ou de Diretor Executivo, as funções inerentes ao cargo serão provisoriamente assumidas por seu substituto eventual, indicado por ato anterior da Diretoria e chancelado pelo Conselho Curador, até nova designação pelo Conselho Curador.

### Capítulo III DO CONSELHO FISCAL

**Art. 31.** O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização e controle interno, será constituído por três membros titulares e respectivos suplentes, que os substituirão em seus impedimentos, todos eleitos pelo Conselho Curador.

§1º. Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de 4 (quatro) anos, admitida uma reeleição.

§2º. Os integrantes efetivos do Conselho Fiscal elegerão, entre si, o Presidente do órgão.

§3º. O conselheiro suplente substituirá o efetivo nas reuniões a que este não puder comparecer, cabendo-lhe, outrossim, ocupar o cargo em caso de vacância, completando o tempo de mandato do substituído.

§4º. Ocorrendo vacância na suplência do Conselho Fiscal, o Conselho Curador se reunirá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para eleger novo suplente.

  
Juvenal Martins Folly  
PROMOTOR DE JUSTIÇA



**Art. 32.** O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, por ocasião da análise das contas da Fundação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data limite fixada no art. 24, XV do Estatuto, e extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, pela maioria absoluta de seus membros ou mediante requerimento do Conselho Curador ou da Diretoria.

§1º. A convocação para as reuniões do Conselho Fiscal será feita através de comunicação escrita, ou por meio eletrônico, com comprovação de recebimento pelo destinatário, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias para as reuniões ordinárias e de 48 (quarenta e oito) horas para as extraordinárias.

§2º. As reuniões do Conselho Fiscal serão instaladas com a maioria absoluta de seus membros e as decisões serão tomadas por maioria simples de votos.

§3º. Perderá o mandato o integrante que faltar a três reuniões consecutivas, ou a cinco alternadas, sem se justificar no prazo de 05 (cinco) dias, procedendo-se à sua substituição na forma do §3º do art. 31 deste Estatuto.

**Art. 33.** Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar os livros contábeis, a documentação de receitas e despesas, o estado do caixa e os valores em depósito, com livre acesso aos serviços administrativos, facultando-se-lhe, ainda, requisitar e compulsar documentos;

II – emitir parecer sobre os aspectos econômico-financeiro e patrimonial, do relatório anual de atividades apresentado pela Diretoria da Fundação, bem como sobre a prestação de contas e o balanço patrimonial, encaminhado cópia ao Conselho Curador no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da elaboração;

III – emitir parecer sobre as questões que lhe forem submetidas pelos demais órgãos da Fundação;

IV – convocar, por voto da unanimidade de seus membros, mediante justificativa, reuniões da Diretoria ou do Conselho Curador;

V – requisitar livros, documentos, contratos, convênios e quaisquer dados sobre a vida da Fundação, verificando a conformidade com o Estatuto e com as formalidades legais aplicáveis;

VI – propor ao Conselho Curador a contratação de auditoria externa e independente, quando necessária;

VII – denunciar a existência de irregularidades ao Conselho Curador.

**Art. 34.** Ao Presidente do Conselho Fiscal caberá:

I – convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal;

  
Juvenal Martins Folly  
MAG. DE JUSTIÇA

II – indicar seu substituto eventual, que deverá ser submetido à aprovação do Conselho Fiscal.



#### TÍTULO IV DOS RECURSOS HUMANOS

**Art. 35.** A gestão dos empregados da FUNDAÇÃO CAEd será feita sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e conforme previsto no art. 2º, II, da Lei 8.958/94, se couber.

**Art. 36.** O regulamento de recursos humanos cuidará dos princípios básicos da gestão de pessoas e disporá sobre os procedimentos relativos a:

- I – seleção para a admissão de pessoal;
- II – direitos e deveres dos empregados;
- III – regime disciplinar, normas de apuração de responsabilidades e penalidades;
- V – plano de cargos e gratificações de qualquer natureza;
- VI – salários, benefícios e vantagens para os empregados.

#### TÍTULO V DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 37.** A prestação anual de contas da FUNDAÇÃO CAEd conterà, dentre outros, os seguintes elementos:

- I – balanço patrimonial;
- II – demonstração do resultado do exercício;
- III – demonstração das mutações do patrimônio líquido;
- IV – demonstração dos fluxos de caixa;
- V – notas explicativas às demonstrações financeiras;
- VI – quadro comparativo entre a receita prevista e realizada e a despesa fixada e realizada, bem como a destinação de eventual superávit;
- VII – relatórios de desempenho econômico e financeiro.

**Parágrafo Único:** A prestação de contas, junto ao Ministério Público, será efetivada dentro do prazo de 6 (seis) meses seguintes ao término do exercício social,

Juvenal Martins Polly  
JUIZ DE JIÇA





observando-se internamente os seguintes prazos:

- I - o Diretor Executivo terá o prazo de até o dia 31 de março de cada ano para submeter ao Conselho Fiscal a prestação de contas;
- II - o Conselho Fiscal terá o prazo de 1 (um) mês para examinar e emitir parecer sobre a prestação de contas, encaminhando-o ao Diretor Executivo, que o submeterá ao Conselho Curador;
- III - o Conselho Curador terá o prazo de 1 (um) mês para decidir sobre a matéria.

## TÍTULO VI DO REGIME ORÇAMENTÁRIO E CONTÁBIL

**Art. 38.** O exercício financeiro da FUNDAÇÃO CAEd coincidirá com o ano civil.

**Art. 39.** A FUNDAÇÃO CAEd elaborará os balanços gerais e procederá a apuração de resultados em 31 de dezembro de cada exercício.

**Art. 40.** A Diretoria da FUNDAÇÃO CAEd elaborará sua proposta orçamentária e a submeterá ao Conselho Curador até o dia 15 de novembro de cada ano.

§1º. A proposta orçamentária será anual e compreenderá:

- I – estimativa de receita, discriminada por fonte de recurso;
- II – fixação da despesa com discriminação analítica.

§2º. O Conselho Curador deverá, até o dia 15 de dezembro de cada ano, discutir, emendar e aprovar a proposta orçamentária para o ano subsequente, não podendo majorar despesas sem indicar os respectivos recursos.

§3º. Aprovada a proposta orçamentária ou transcorrido o prazo previsto no parágrafo anterior sem que se tenha verificado a sua aprovação, fica a Diretoria autorizada a realizar as despesas previstas.

§4º. Depois de apreciada pelo Conselho Curador, a proposta orçamentária será encaminhada ao órgão competente do Ministério Público.

§5º. A realização de despesas extraordinárias dependerá de autorização do Conselho Curador, ouvido o Conselho Fiscal.

§6º. Havendo premente necessidade de realização de despesas extraordinárias, a apreciação da aprovação das mesmas, pelos citados Conselhos, poderá se dar posteriormente.

Juvenal Martins Folia  
DELEGADO DE JUSTIÇA



**Art. 41.** A FUNDAÇÃO CAEd adotará plano de contas e demonstrações padronizadas, consoante modelo aprovado pelo Ministério Público.

**Art. 42.** A FUNDAÇÃO CAEd só poderá manter em caixa numerário estritamente necessário à realização de pagamentos, bem como conservar, em conta bancária, as importâncias destinadas ao cumprimento das obrigações em curto prazo. Parágrafo único. As demais disponibilidades financeiras deverão ser aplicadas em operações financeiras que se revistam de segurança, rentabilidade e liquidez.

**Art. 43.** A escrituração contábil deverá abranger todas as operações financeiras, sendo que as receitas e despesas deverão ser contabilizadas com base no regime de competência.

**Parágrafo Único:** Quando for o caso, a receita oriunda de investimentos ou débitos decorrentes de empréstimos deverá ser contabilizada, mensalmente, distinguindo-se a amortização do principal, correção monetária, juros e demais acessórios do crédito ou débito.

**Art. 44.** O controle interno, exercido pelo Conselho Fiscal, e a auditoria externa deverão abranger os aspectos administrativos, econômico-financeiros e contábeis e consistirão em verificações *in loco* e de livros, dos demais bens patrimoniais e no relatório de resultados.

## TÍTULO VII DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

**Art. 45.** O estatuto da Fundação CAEd poderá ser alterado ou reformado por proposta do Presidente do Conselho Curador, do Diretor Executivo, ou de pelo menos 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Curador da entidade, desde que a alteração ou reforma:

- I – seja discutida em reunião conjunta dos integrantes do Conselho Curador e da Diretoria, presidida pelo presidente do Conselho, e aprovada por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade de seus integrantes;
- II – não contrarie ou desvirtue as finalidades da Fundação;
- III – seja aprovada pelo órgão competente do Ministério Público.

  
Juvenal Martins Polly



## TÍTULO VIII DOS CONFLITOS DE INTERESSES

**Art. 46.** Os funcionários e os integrantes dos órgãos de administração da FUNDAÇÃO CAEd que, por qualquer motivo, tiverem interesse particular ou conflitante com os da fundação, forem parte interessada de alguma deliberação ou possuírem qualquer impedimento para tomada de decisão deverão comunicar imediatamente o fato e absterem-se de participar de eventuais discussões e deliberações relacionadas ao tema, ainda que estejam representando terceiros.

**Art. 47.** Observadas as disposições estatutárias e regulamentares aplicáveis à matéria, os funcionários e integrantes dos órgãos da administração da FUNDAÇÃO CAEd poderão ser suspensos ou desligados do quadro social, ou perder seus mandatos, na forma estabelecida no Regimento Interno, observados os postulados do devido processo legal, ampla defesa e contraditório, sempre que:

I – sua atuação profissional possa gerar conflitos de interesses ou comprometer institucionalmente a FUNDAÇÃO CAEd;

II – houver eventual conflito de interesses ou situação que possa impedir sua independência na defesa da missão e a prática dos princípios e valores da FUNDAÇÃO CAEd;

III – houver situações transitórias ou permanentes que possam ferir a ética e a independência da FUNDAÇÃO CAEd.

## TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 48.** O órgão competente do Ministério Público, na hipótese de fundados indícios de irregularidade na Fundação, poderá contratar, às expensas desta, os serviços de auditoria independente para apuração dos fatos.

**Art. 49.** Ao órgão competente do Ministério Público é assegurado assistir às reuniões dos conselhos da Fundação, com direito a discutir as matérias em pauta, nas condições que tal direito se reconhecer aos integrantes da estrutura da Fundação CAEd.

Parágrafo único: A Fundação CAEd dará ciência ao órgão competente do

  
Juvenal Martins Folly





Ministério Público do dia, hora e local designados para suas sessões ordinárias extraordinárias, em prazo nunca inferior a 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião



**Art. 50.** As reuniões dos órgãos da Fundação CAEd serão registradas em livros próprios, devendo ser remetidas cópias ao Ministério Público (Curadoria das Fundações), para aprovação no prazo de 15 (quinze) dias.

**Art. 51.** A Fundação CAEd manterá a escrituração contábil e fiscal em livros próprios, revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar a sua exatidão.

**Art. 52.** As eventuais divergências, conflitos e omissões na aplicação do presente Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Curador da FUNDAÇÃO CAEd.

**Art. 53.** Com a aprovação da presente reforma estatutária, os mandatos já iniciados continuam vigentes, passando, todavia, a vigorar sob as novas regras.

**Art. 54.** Este Estatuto entra em vigor após a sua aprovação e produzirá efeitos perante terceiros a partir de seu registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

Juiz de Fora, 12 de novembro de 2019.

  
Lina Kátia Mesquita de Oliveira  
Diretora Geral

  
Eleuza Maria Rodrigues Barboza  
Diretora Adjunta

  
Juvenal Martins Folly  
PROMOTOR DE JUSTIÇA  
MAJMP.: 1084

RTD E CPJ de Juiz de Fora/MG  
 LUCY DE FIGUEIREDO HARGREAVES - OFICIALA

RUA: HALFELD nº 651/1505 - CENTRO  
 Fone: (32)3215-1505

Código	8101-0	6601-9	8101-8	Total
Qtd.	1	1	25	27

PROTOCOLO Nº 237238 REG Nº 7911 - LIV 290-A - PÁG 146 -AV Nº 17

Juiz de Fora, MG, 13 de março de 2020.  
 SANZIO GONZALEZ NEVES - ESCRIVENTE

Des	Emo	ISS	Rec	TFJ	Total
	275,25	14,65	16,49	93,86	400,25

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça  
 1º Ofício RTD E CPJ de Juiz de Fora/MG

SELO DE CONSULTA: DHD48462 - Cód. Seg.: 3878,01/19.5452.4470  
 Quantidade de atos praticados: 27

Atos praticado(s) por: SANZIO GONZALEZ NEVES - ESCRIVENTE  
 Emol: 291,74 - TFJ: 93,86 - Valor final: 385,60 - ISS: 14,65  
 Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

**REGISTRO DE TITULOS, DOCUMENTOS  
 E DAS PESSOAS JURÍDICAS**  
 Oficial: Drª Lucy Figueiredo Hargreaves  
 Of. Subst.: Bel. Mª da Conceição C. Gonçalves  
 Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro